



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.143

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.143	018	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSULTÓRIO NA RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a criação do Consultório na Rua, no âmbito do Município de Volta Redonda, considerando a portaria nº 122 do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Ficam definidas as diretrizes de organização e funcionamento das equipes do Consultório na Rua (eCR), previstas pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único: A eCR integra o componente atenção básica da Rede de Atenção Psicossocial e desenvolve ações de Atenção Básica, devendo seguir os fundamentos e as diretrizes definidos na Política Nacional de Atenção Básica.

Artigo 3º - A eCR é multiprofissional e lida com os diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua.

§ 1º - As atividades da eCR incluirão a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas.

§ 2º - A eCR desempenhará suas atividades in loco, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.

§ 3º - A eCR utilizará, quando necessário, as instalações das UBS do município.

Artigo 4º - A eCR poderá ser compostas pelos seguintes profissionais de saúde:

- I – enfermeiro;
- II – psicólogo;
- III – assistente social;
- IV – terapeuta ocupacional;
- V – médico;
- VI – agente social;
- VII – técnico ou auxiliar de enfermagem;
- VIII – técnico em saúde bucal.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1250
DE 28 / 05 / 2015





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.143

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.143	019	

§ 1º - Na composição de cada eCR deve haver, preferencialmente, o máximo de dois profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior.

§ 2º - Todas as modalidades de eCR poderão agregar Agentes Comunitários de Saúde, complementando suas ações.

§ 3º - As equipes de saúde da família que atendam pessoas em situação de rua poderão ter sua habilitação modificada para eCR, respeitados os parâmetros de adstrição de clientela e de composição profissional.

§ 4º - No caso do § 3º, a eCR poderá ser contabilizada no número de equipes matriciadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 5º - O agente social, quando houver, será considerado equivalente ao profissional de nível médio.

§ 6º - Entende-se por agente social o profissional que desempenha atividades que visam garantir a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de rua.

§ 7º - Os agentes sociais exercerão as seguintes atribuições:

I – trabalhar junto a usuários de álcool, crack e outras drogas, agregando conhecimentos básicos sobre Redução de Danos, uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

II – realizar atividades educativas e culturais (educativas e lúdicas);

III – dispensação de insumos de proteção à saúde;

IV – encaminhar e mediar o processo de encaminhamento para Rede de Saúde e Intersetorial;

V – acompanhar o cuidado das pessoas em situação de rua.

§ 8º - Os agentes sociais terão, preferencialmente, experiência prévia em atenção a pessoas em situação de rua e/ou trajetória de vida em situação de rua.

§ 9º - O técnico em saúde bucal da eCR será supervisionado por um cirurgião-dentista vinculado a uma Equipe de Saúde da Família (ESF) ou a outra equipe de atenção básica da área correspondente à área de atuação da eCR ou da UBS mais próxima da área de atuação, conforme definição do gestor local.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI MUNICIPAL Nº 5.143

LEI Nº	FLS	
5.143	020	

§ 10 - A equipe de que trata o § 9º também será responsável pelo atendimento da população e pela programação de atividades em conjunto com o Técnico em Saúde Bucal da eCR.

§ 11 - A supervisão do cirurgião-dentista, de que trata o § 9º, direta ou indireta, será obrigatória em todas as atividades realizadas pelo técnico em saúde bucal.

Artigo 5º - A eCR cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - O horário de funcionamento deverá se adequar às demandas das pessoas em situações de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana.

Artigo 6º - A eCR terá acesso a processos de educação permanente, contemplando-se, dentre outros, a abordagem das diferentes necessidades de saúde da população em situação de rua, bem como o desenvolvimento de competências para a prática da redução de danos.

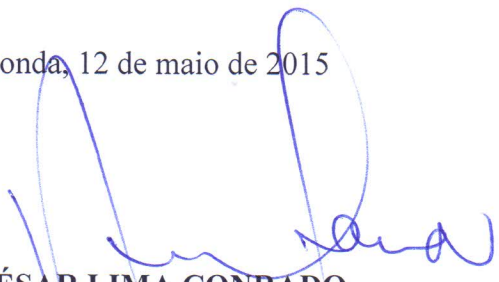
Artigo 7º - O gestor municipal de saúde deverá disponibilizar veículos para deslocamento da eCR, para viabilizar o cuidado presencial para a população de rua, consoante as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único - Os veículos destinados ao deslocamento da eCR deverão manter a identificação visual e o grafismo da eCR, de acordo com o padrão pactuado nacionalmente.

Artigo 8º - Para implantação, credenciamento e liberação do financiamento da eCR, o município seguirá os processos descritos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) para implantação das Equipes de Saúde da Família.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

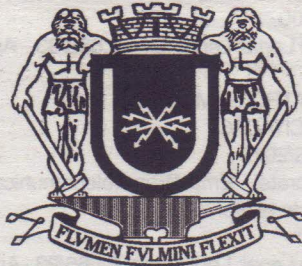
Volta Redonda, 12 de maio de 2015


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 094/2014
Autor: Vereador Gemilson Eduardo
bpa/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 5.143	FLS 026



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.143

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSULTÓRIO NA RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a criação do Consultório na Rua, no âmbito do Município de Volta Redonda, considerando a portaria nº 122 do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Ficam definidas as diretrizes de organização e funcionamento das equipes do Consultório na Rua (eCR), previstas pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único: A eCR integra o componente atenção básica da Rede de Atenção Psicossocial e desenvolve ações de Atenção Básica, devendo seguir os fundamentos e as diretrizes definidos na Política Nacional de Atenção Básica.

Artigo 3º - A eCR é multiprofissional e lida com os diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua.

§ 1º - As atividades da eCR incluirão a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas.

§ 2º - A eCR desempenhará suas atividades in loco, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.

§ 3º - A eCR utilizará, quando necessário, as instalações das UBS do município.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1250 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE MAIO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.143	022	

Artigo 4º - A eCR poderá ser compostas pelos seguintes profissionais de saúde:

- I – enfermeiro;
- II – psicólogo;
- III – assistente social;
- IV – terapeuta ocupacional;
- V – médico;
- VI – agente social;
- VII – técnico ou auxiliar de enfermagem;
- VIII – técnico em saúde bucal.

§ 1º - Na composição de cada eCR deve haver, preferencialmente, o máximo de dois profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior.

§ 2º - Todas as modalidades de eCR poderão agregar Agentes Comunitários de Saúde, complementando suas ações.

§ 3º - As equipes de saúde da família que atendam pessoas em situação de rua poderão ter sua habilitação modificada para eCR, respeitados os parâmetros de adstrição de clientela e de

composição profissional.

§ 4º - No caso do § 3º, a eCR poderá ser contabilizada no número de equipes matriciadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 5º - O agente social, quando houver, será considerado equivalente ao profissional de nível médio.

§ 6º - Entende-se por agente social o profissional que desempenha atividades que visam garantir a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de rua.

§ 7º - Os agentes sociais exercerão as seguintes atribuições:

- I – trabalhar junto a usuários de álcool, crack e outras drogas, agregando conhecimentos básicos sobre Redução de Danos, uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;
- II – realizar atividades educativas e culturais (educativas e lúdicas);
- III – dispensação de insumos de proteção à saúde;
- IV – encaminhar e mediar o processo de encaminhamento para Rede de Saúde e Intersetorial;
- V – acompanhar o cuidado das pessoas em situação de rua.

§ 8º - Os agentes sociais terão, preferencialmente, experiência prévia em atenção a pessoas em situação de rua e/ou trajetória de vida em situação de rua.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1250 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE MAIO DE 2015

§ 9º - O técnico em saúde bucal da eCR será supervisionado por um cirurgião-dentista vinculado a uma Equipe de Saúde da Família (ESF) ou a outra equipe de atenção básica da área correspondente à área de atuação da eCR ou da UBS mais próxima da área de atuação, conforme definição do gestor local.

§ 10 - A equipe de que trata o § 9º também será responsável pelo atendimento da população e pela programação de atividades em conjunto com o Técnico em Saúde Bucal da eCR.

§ 11 - A supervisão do cirurgião-dentista, de que trata o § 9º, direta ou indireta, será obrigatória em todas as atividades realizadas pelo técnico em saúde bucal.

Artigo 5º - A eCR cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - O horário de funcionamento deverá se adequar às demandas das pessoas em situações de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana.

Artigo 6º - A eCR terá acesso a processos de educação permanente, contemplando-se, dentre outros, a abordagem das diferentes necessidades de saúde da população em situação de rua, bem como o desenvolvimento de competências para a prática da redução de danos.

Artigo 7º - O gestor municipal de saúde deverá disponibilizar veículos para deslocamento da eCR, para viabilizar o cuidado presencial para a população de rua, consoante as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único - Os veículos destinados ao deslocamento da eCR deverão manter a identificação visual e o grafismo da eCR, de acordo com o padrão pactuado nacionalmente.

Artigo 8º - Para implantação, credenciamento e liberação do financiamento da eCR, o município seguirá os processos descritos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) para implantação das Equipes de Saúde da Família.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de maio de 2015

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE